



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**DECRETO Nº 3970**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas.

Art. 2º O Regimento Interno homologado por este Decreto foi aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Educação, fazendo parte deste, conforme anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

RICARDO  
MACHADO  
VARGAS:58424393  
015

Assinado de forma digital  
por RICARDO MACHADO  
VARGAS:58424393015  
Dados: 2023.12.19  
12:53:49 -03'00'

Ricardo Machado Vargas  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Edeson Machado

Secretário Municipal da Administração e Planejamento Urbano

ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO  
JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA  
PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR  
DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº2.054/08  
Regulamentado pela Lei Municipal nº2.927/16

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO CHARQUEADAS/RS**

Dispõe sobre a formação do Conselho, atribuições dos conselheiros, da diretoria e respectivos suplentes, bem como as demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas/RS.

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art.1**<sup>o</sup> - O Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas/RS, criado pela Lei Municipal nº 2.054 de 17 de julho de 2008 e, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.927 de 29 de novembro de 2016, reger-se-á por este Regimento Interno, observadas as normas e disposições legais, tendo as seguintes atribuições:

- I. elaborar o seu regimento interno;;
- II. deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Conselho Estadual de Educação;
- III. zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino no Município, supervisionando as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Educação para garantir e aperfeiçoar a qualidade nos seus serviços;
- IV. estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- V. promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- VI. traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- VII. traçar normas para o plano municipal de educação, conforme o art. 216, §2<sup>o</sup> e §4<sup>o</sup>, da Constituição Estadual, bem como o art. 34, inc. III, das Disposições Transitórias da mesma;
- VIII. emitir Pareceres sobre concessão de auxílios e subvenções educacionais; bem como sobre assuntos educacionais que visam o aperfeiçoamento, expansão e consolidação do Sistema Municipal de Educação;
- IX. aprovar o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento das instituições de ensino;
- X. aprovar calendário escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação se de acordo com a legislação pertinente;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº 2.054/08

Regulamentado pela Lei Municipal nº 2.927/16

- XI. emitir relatório e comunicar os órgãos competentes quando do descumprimento de resoluções, normas e pareceres emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- XII. elaborar e publicar relatórios, além do envio aos departamentos, secretarias e demais interessados na pauta, sobre participação em eventos de formação e/ou representação em atividades externas;
- XIII. fixar normas, nos termos da lei, para:
- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
  - b) o funcionamento, credenciamento e reconhecimentos das instituições de ensino;
  - c) a educação infantil e o ensino fundamental, destinados a educandos com necessidades especiais;
  - d) o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
  - e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
  - f) a produção, controle e avaliação dos programas de educação à distância;
  - g) a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial, conforme definições estabelecidas pelas Comissões em seus níveis;
  - h) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
  - i) a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
  - j) a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
  - k) a progressão parcial, nos termos do art. 24 da LDB;
  - l) a progressão continuada, nos termos do art. 32 da LDB;
  - m) a construção das Propostas Político Pedagógicas, Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas que compõe o SME;
  - n) a concretização da Gestão Democrática da Educação, bem como o acompanhamento dos colegiados – Conselhos Escolares
  - o) a adequação entre número de alunos e professores, carga horária e condições físicas e materiais, estabelecendo parâmetros para educação de qualidade na observância da legislação vigente;
  - p) convênios, contratos ou acordos relativos assuntos educacionais que o Poder Público pretenda celebrar.

**Art.2º**- O Conselho Municipal de Educação é o órgão integrante do sistema municipal de ensino, atuando nas funções consultiva, normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do sistema de ensino do Município, deliberando, segundo sua competência e atribuição, a aplicação da legislação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº2.054/08

Regulamentado pela Lei Municipal nº2.927/16

educacional e propondo sugestões de aperfeiçoamento da educação no âmbito de sua competência, respeitando as atribuições:

- a) elaboração de normas complementares;
- b) estudo das normatizações federais e estaduais;
- c) normatizações para rede pública municipal e para rede privada de educação infantil;
- d) assessoramento ao sistema municipal de ensino;
- e) exarar pareceres sobre consultas recebidas;
- f) estudo de projetos e programas municipais;
- g) disponibilização e respostas às consultas do governo e da sociedade civil;
- h) propor melhorias para o rendimento escolar, na rede municipal;
- i) deliberação de estratégias de articulação com a comunidade; bem como envolvimento e participação nas políticas públicas educacionais;
- j) realização de visitas e verificação *in loco* para acompanhamento de experiências pedagógicas, além de fiscalizar sobre o funcionamento e regularidade das escolas do Sistema;
- k) recebimento e acompanhamento da execução orçamentária da educação;
- l) Participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas educacionais em âmbito municipal;

**Parágrafo Único:** São objetivos do CME:

- a) Assegurar a participação da sociedade;
- b) Consolidar a estrutura do sistema municipal de ensino;
- c) Fiscalizar e normatizar as ações do Sistema Municipal;
- d) Ampliar os estudos da legislação educacional vigente.

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a seguir:

- a) quatro membros escolhidos pelo prefeito Municipal;
- b) seis membros escolhidos pelos professores municipais;
- c) dois membros escolhidos pelas entidades não governamentais na área da educação do Município;
- d) quatro membros escolhidos pelos Conselhos Escolares das Escolas Municipais

**§ 1º.** As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer atividades vinculadas a cargos públicos de que sejam titulares seus conselheiros.

**§ 2º.** Quando o conselheiro for representante de professores das escolas ou de seus respectivos conselhos escolares, no curso de seu mandato, no período do ano posterior ao encerramento deste, fica vedada:

- I. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº 2.054/08  
Regulamentado pela Lei Municipal nº 2.927/16

II. seu afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 3º. O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos sendo permitida recondução.

§ 4º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 5º. Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

§ 6º. O Presidente, o Vice-presidente, o 1º e o 2º Secretários Executivos do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por seus pares com votação aberta, não podendo estar vinculados a cargos eletivos na esfera municipal.

a) O mandato do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, dentro de cada mandato.

§ 7º. No caso de desistência do cargo do presidente e do vice-presidente o Conselho Municipal de Educação – CME, antes da conclusão do primeiro ano do mandato, far-se-á nova eleição. Para demais situações respeitar-se-á a hierarquia diretiva para ocupação dos cargos;

§ 8º. Perderá automaticamente o mandato, o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano, salvo justificativa por escrito, a ser aprovada na reunião imediatamente subsequente, em votação pelos demais membros.

§ 9º. Enquanto membro do Conselho o professor efetivo do Município terá carga horária mínima de 4 (quatro) horas mensais para exercer suas funções no Conselho, sem prejuízo de sua carreira;

§ 10. A carga horária dos membros da Equipe Diretiva no Conselho, enquanto professores efetivos do Município, se dará de acordo com regulamentação emitida pelo poder público municipal, através de decreto.

I. O professor da rede municipal de ensino, cedido(a), total ou parcialmente, para o exercício dos cargos diretivos do conselho, deverá retornar à sua escola de origem quando findo seu mandado ou anteriormente por decisão voluntária.

II. A efetividade dos membros cedidos à diretoria do CME será expedida mensalmente pelo Secretário(a) e enviada à escola de origem do professor para encaminhamento ao RH.

§ 11. Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME- que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assuntos específicos deste, farão jus a diárias e transporte nos termos da legislação municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº 2.054/08

Regulamentado pela Lei Municipal nº 2.927/16

**Art. 4º.** As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art.5º.** O mandato de Conselheiro será considerado encerrado e substituído antes do término, nos seguintes casos:

- I - Afastamento da função na entidade a qual representa;
- II - Renúncia;
- III - Doença que exija seu afastamento por mais de um (01) ano;
- IV - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- V - Mudança de domicílio para outro município;
- VI - Morte;

**§ 1º.** Em caso de encerramento antes do término do mandato de um conselheiro, assume o papel de titular seu suplente, fazendo-se o registro em ata. Na falta do titular e seu suplente, solicitar-se-á nova indicação para o segmento de representação.

**§ 2º.** Nova Portaria de nomeação deverá ser expedida sempre que houver alteração na composição dos representantes do conselho;

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação deverá alterar seu Regimento Interno sempre que necessário e o mesmo deverá ser homologado através de Ato do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Para alteração do Regimento exigir-se-á quórum qualificado de 2/3 (dois terços), dos membros do conselho.

**Art.7º.** Caberá ao Município de Charqueadas/RS colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação um funcionário para auxiliar no cargo de secretaria e que prestará assessoria técnica aos conselheiros.

**Art.8º.** Caberá à Secretaria de Educação proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação cuja organização está contida neste Regimento; bem como respeitando as orientações dos órgãos e colegiados de representação;

**Art.9º.** Os recursos orçamentários e financeiros do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria e consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação poderá constituir, por escolha entre seus pares, as seguintes Comissões:

- I - Educação Infantil
- II - Ensino Fundamental
- III - Modalidades
- IV - Planejamento e Orçamento
- V - Legislação e Normas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº2.054/08

Regulamentado pela Lei Municipal nº2.927/16

§ 1º. Caberá ao Presidente do CME a expedição das respectivas portarias indicando a constituição de cada comissão.

§ 2º. Mediante expedição de portaria, poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temáticas específicas.

**Art.11.** O Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas/RS realizará mensalmente, uma reunião ordinária e uma extraordinária quando for necessário.

§1º. Para que sejam realizadas as sessões plenárias do Conselho adotar-se-ão os seguintes critérios:

- I. reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três (3) dias;
- II. presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos seus membros titulares na primeira chamada;
- III. no impedimento ocasional dos titulares, quando possível, o titular convocará o seu suplente, aguardando-os por 15 minutos para dar início a reunião;
- IV. não atendidos os critérios acima descritos, a reunião será cancelada e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas novo chamamento, em reunião extraordinária, será expedido;
- V. serão observadas as seguintes normas nas votações de matérias submetidas à apreciação do Conselho:
  - a) votação aberta;
  - b) não será admitido voto por procuração;
  - c) conselheiro suplente só vota mediante ausência do conselheiro titular;
  - d) poderão ser ouvidas e convidadas outras pessoas alheias ao CME, restringindo-se estas ao assunto em questão, sem direito a voto;

§ 2º. As comissões terão o prazo de até duas sessões plenárias para apresentar os estudos e fazer as proposições legais para os temas em estudo;

**Art.12** .As decisões do CME, conforme a natureza assumem a forma de Resolução, Indicação, Parecer ou Portaria.

**Art. 13.** Poderá haver pedido/concessão de vista quando da solicitação de um conselheiro, manifestando os argumentos e devendo o solicitante manifestar uma nova proposta/redação na sessão plenária seguinte.

**CAPÍTULO II  
DA PRESIDÊNCIA**

**Art.14.** O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir, orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

§1º. Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº 2.054/08  
Regulamentado pela Lei Municipal nº 2.927/16

§ 2º. São atribuições do Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões;
- II- Elaborar a pauta de cada reunião;
- III - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo, as deliberações do Conselho através de seus atos (Resoluções e Pareceres);
- IV - Representar o Conselho ou delegar a representação;
- V- Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- VI- Manter sempre que possível, contato com o Conselho Estadual de Educação, e com os Conselhos de Educação de outros municípios;
- VII - Solicitar assessoramento da Consultoria Jurídica do Município, quando necessário, bem como solicitar ao Poder Executivo Municipal, Assessoria Técnica de acordo com as matérias em estudo;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei e deste Regimento;
- IX - Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função.

**DA VICE-PRESIDENCIA**

**Art. 15.** São atribuições do Vice-presidente:

- I –Substituir o Presidente quando couber;
- II- Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III - Cumprir com as funções designadas aos Conselheiros.

**DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 16.** São atribuições do 1º Secretário:

- I - Elaborar a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, reformulação de regimentos, efetividades e outros;
- II - Ler as atas em reuniões e assembleias, quando solicitado;
- III - Assinar juntamente com o Presidente toda a documentação expedida;
- IV - Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida;
- V - Registrar em ata (digitada), as atas das reuniões;
- VI Executar outras atividades correlatas a função;

**Art. 17.** São atribuições do 2º Secretário:

- I - Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;
- II –Substituir o 1º Secretário, quando necessário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº 2.054/08  
Regulamentado pela Lei Municipal nº 2.927/16

**DO RELATOR DE COMISSÃO**

**Art. 18.** São atribuições do Relator:

- I - Manter-se informado das legislações vigentes bem como de toda documentação a ser analisada em reuniões;
- II - Durante as reuniões e assembleias expor assuntos de interesse a discussão e tomadas de decisões;
- III - Apresentar detalhadamente aos demais conselheiros os assuntos em pauta, dando seu voto e encaminhar o Parecer para voto dos demais conselheiros;
- IV - Executar outras atividades correlatas a função.
- V - Realizar reuniões e estudos com os demais membros que compõem a comissão;

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Arte 19.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá ao Conselho sala e infraestrutura necessária para o desenvolvimento regular de suas atividades e execução plena das suas competências, oferecendo, disponibilizando as informações necessárias e dados cadastrais do conselho ao Ministério da Educação.

**Art. 20.** Os suplentes serão escolhidos dentro de seu próprio segmento, em reunião específica para tal, e poderão participar de reuniões, sendo-lhes, no entanto, vedado o direito ao voto, salvo em caso de segunda convocação por substituição de seus titulares.

**Art. 21.** Este Regimento Interno entra em vigor após analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas/RS, e posteriormente homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

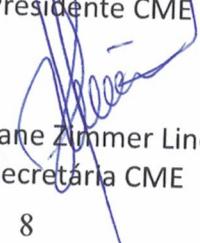
**Art. 22.** Casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 23.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Revisado com adequações em 06 de dezembro de 2023.

Charqueadas, 06 de dezembro de 2023.

  
Fernando Araújo Nunes  
Presidente CME

  
Luciane Zimmer Linck  
Secretária CME